

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 26 de julho de 2021 às 08h25*  
*Seleção de Notícias*

## ABPI

24 de julho de 2021 | O Estado de S. Paulo | BR

**Camara elimina exigência de aval prévio para patente de remédio . . . . .** 3  
METRÓPOLE

## Marco regulatório | INPI

24 de julho de 2021 | UOL Notícias | BR

**Corinthians tem registro de marca negado após concessão feita para Gaviões . . . . .** 4  
HTTPS

23 de julho de 2021 | Consultor Jurídico | BR

**O estado de coisas inconstitucional na jurisprudência do STF . . . . .** 7  
MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E LEONARDO P. SANTOS COSTA

## Propriedade Intelectual

23 de julho de 2021 | Migalhas | BR

**Muito além da cópia de jogos . . . . .** 12

23 de julho de 2021 | Jornal de Brasília Online | DF

**Proteger direitos será desafio para exibidores oficiais dos Jogos Olímpicos . . . . .** 14

## Camara elimina exigência de aval prévio para patente de remédio

Regra atual exige autorização anterior da Anvisa para registro de medicamento; texto vai ao Senado

**Eduardo Rodrigues**  
**Lorena Rodrigues**  
BRASÍLIA

A Câmara de Deputados aprovou a ideia de acabar com a exigência de anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o registro de patentes de remédios no País – iniciativa que agradou à indústria farmacêutica. Essa liberação, que precisa de aprovação no Senado, foi incluída em uma medida provisória que facilita a abertura de novas empresas. A autorização da Anvisa continuará sendo necessária para a comercialização dos medicamentos.

Desde 2001, a legislação determina que a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos precisa de um OK da agência reguladora. Segundo o relator da MP, deputado Marco Bertaiolli (PSD-SP), essa burocracia tem atrasado em até dois anos o registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

“Me parece aberração exigir o carimbo da Anvisa para se registrar uma ideia no INPI. Não estamos falando em comercializar, industrializar ou vender. É só patentear a propriedade intelectual”, explica Bertaiolli.

A posição da Anvisa sobre a mudança na lei será discutida na diretoria colegiada da agência. O voto da diretora relatora do tema, Meiruze Sousa Freitas, é favorável à mudança da lei. Ela considera que o acúmulo de processos na Anvisa é uma “transferência de um passivo que se encontrava no INPI”.

De acordo com o órgão, a avaliação para aceitar ou rejeitar os pedidos oriundos do INPI de-



LOFEX/MINISTERIO DA DEFESA-22/5/2020

**Sem burocracia.** Liberação do controle agrada a empresas

mora em média um ano. Desde maio de 2012, a agência recebeu 28.150 pedidos de patente – 1.965 deles neste ano.

**Risco à saúde.** Apesar do volume de trabalho, a análise da Anvisa avalia apenas se a fórmula contém ou pode resultar em uma substância de uso proibido no Brasil. A anuência prévia é fundamentada na aferição do risco à saúde – que precisará ser analisado novamente quando for solicitada a autorização para venda do produto. “A Anvisa fica sobrecarregada com análises de pedidos que na maioria das vezes nem terão interesse comercial. São ideias. Tiramos essa obrigatoriedade e demos

espaço para ela se preocupar com o que tem valor”, acrescenta Bertaiolli.

Para o presidente da Associação Brasileira de Patentes Industriais (ABPI), Luiz Edgard Pimenta, a anuência prévia da Anvisa para o registro de patentes de medicamento era uma “jabuticaba” da legislação brasileira. “Nenhum país do mundo tem um dispositivo igual a esse”, compara. Para ele, a função da Anvisa não é avaliar a patenteabilidade dos medicamentos, mas sim a segurança. O presidente executivo do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), Nelson Mussolini, classifica a análise prévia pela Anvisa como um “passo burocrático desnecessário” que apenas onera o processo produtivo.

### ● Aberração

“Me parece aberração exigir o carimbo da Anvisa para se registrar uma ideia no INPI. Não falamos em industrializar ou vender”.

**Marco Bertaiolli**

DEPUTADO RELATOR DA MP

**No Senado.** Sem resistências no setor produtivo, a tendência é que a mudança seja confirmada pelo Senado. Até o momento, nenhum parlamentar da Casa apresentou emenda questionando a alteração.

## Corinthians tem registro de marca negado após concessão feita para Gaviões



O Corinthians teve negado um pedido para registrar sua própria marca com o objetivo usá-la em aplicativos porque a Gaviões da Fiel já havia feito isso. Em 2019, com Andrés Sanchez na presidência, o Alvinegro autorizou a torcida a usar o seu logotipo (escudo). Essa concessão fez com que o **Inpi** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), ligado ao Ministério da Economia, barrasse o pedido corintiano.

A logomarca da Gaviões tem o distintivo da agremiação carregado por um Gavião. O episódio gerou mal-estar entre clube e uniformizada. Nesta sexta (23), a torcida organizada recebeu notificação extrajudicial enviada pelo departamento jurídico corintiano afirmando que o clube está sendo prejudicado e requerendo que ela desista do registro obtido.

Membro do departamento jurídico do clube confirmou ao blog o envio da notificação. Segundo a mesma fonte, a medida foi tomada porque a Gaviões demorou para atender ao pedido do Alvinegro para desistir do registro.

Edson Roberto Baptista de Oliveira, advogado da torcida, no entanto, tem versão diferente.

"A notificação causou estranheza porque tudo já tinha ficado resolvido numa reunião. Já tínhamos falado que vamos desistir do registro. Agora mandamos um e-mail para responder a notificação. Dissemos que vamos desistir desde que os Gaviões não tenham risco jurídico já que não fizeram nada de errado", declarou Oliveira ao blog.

Integrante do departamento jurídico do Corinthians disse que a permissão para uso da imagem do clube foi dada com o objetivo de permitir que o escudo fosse usado em materiais como camisas e bonés da torcida, mas não em aplicativos e em outras atividades comerciais.

Continuação: Corinthians tem registro de marca negado após concessão feita para Gaviões

O blog teve acesso a trecho do termo de concessão assinado entre as partes. Ele estabelece que o Corinthians autoriza a Gaviões, "de forma não onerosa" e "por tempo indeterminado", "em caráter irrevogável e irretratável", a usar a imagem do seu logotipo.

A autorização vale para "fins de publicidade institucional e/ou de produtos", para uso em suas redes sociais e site, na produção de materiais publicitários, institucionais e promocionais para fins de divulgação da torcida e em revistas e outros veículos de comunicação vinculados à Gaviões.

No documento, o Corinthians é representado por Andrés. Por sua vez, a Gaviões é representada por Rodrigo González Tapia, presidente que teve seu mandato encerrado em 2021.

## Indeferido

O site do **Inpi** mostra que em 11 de maio o clube teve pedido para uso da marca Corinthians em aplicativos indeferido.

A explicação publicada na página do órgão diz que a marca que a agremiação tentou registrar reproduz ou imita registros de terceiros. Em seguida, é indicado processo no qual a marca "Gaviões da Fiel S.C. Corinthians Paulista 1910" aparece como sendo de titularidade da Gaviões da Fiel Torcida com o desenho de uma ave carregando o escudo do clube.

O registro para o uso da marca em aplicativos foi concedido para a uniformizada em 18 de agosto do ano passado e vale até 2030, podendo ser prorrogado.

O site do **Inpi** também mostra que o deferimento favorável à Gaviões passou pela análise do "termo de

concessão de uso de imagem celebrado entre a requerente do pedido em tela e a empresa Sport Club Corinthians Paulista".

Esse argumento aparece em outro pedido da Gaviões deferido pelo instituto para usar a mesma marca em "administração de cartão de afinidade (serviço de crédito)". A concessão do registro também foi feita em agosto do ano passado.

A Gaviões recorre contra indeferimentos de quatro pedidos semelhantes. Eles se referem ao uso da mesma marca em academias e locação de espaços para práticas esportivas, para a comercialização de livros, para uso em bandanas, bonés e cachecóis, entre outras peças, e para a realização de cruzeiros e mais atividades ligadas a viagens.

Em todos os casos o motivo alegado foi já existir registro em nome do Corinthians. O contrato de cessão de imagem também foi analisado pelo instituto nesses pedidos.

## Cartão

Segundo o advogado da Gaviões, a torcida se interessou em registrar sua marca porque notou que produtos ligados à ela eram vendidos sem sua autorização.

Ao mesmo tempo, foi negociada uma parceria com um cartão de crédito pré-pago. Como a logomarca da Gaviões da Fiel tem também o escudo do Corinthians, era preciso autorização do clube para estampá-la nos cartões.

"Pedimos autorização para o presidente do Corinthians na ocasião (Andrés), e ele deu. O cartão era para ajudar os nossos associados que não têm cartão

Continuação: Corinthians tem registro de marca negado após concessão feita para Gaviões

de crédito. Mas a parceria nunca foi adiante. Não fizemos os cartões. Precisa ficar claro que os Gaviões não ganharam um centavo com isso e que nunca vão prejudicar o Corinthians", afirmou Oliveira.

que a nova direção da torcida tem sido ferenha opositora do grupo que está no poder no clube e é liderado por Andrés.

O episódio aumenta o desconforto entre as partes já

## O estado de coisas inconstitucional na jurisprudência do STF

Um dos temas constitucionais mais candentes na pauta atual do Supremo Tribunal Federal, entre múltiplos outros que a todo instante desbordam sob a jurisdição de uma Suprema Corte cujos tentáculos se enraízam cada vez mais nos mínimos espaços de conformação do nosso tecido social, é a "técnica" de decisão denominada estado de coisas inconstitucional (ECI).

Muito falada e propalada, especialmente pelo ministro Marco Aurélio Mello, mas ainda relativamente pouco refletida no âmbito jurisprudência do STF, talvez pelo seu caráter inovador e, por isso mesmo, objeto de certa rejeição em razão de promover verdadeiro rearranjo na dinâmica clássica da distribuição funcional dos poderes, o estado de coisas inconstitucional surgiu como categoria e técnica decisória de declaração de inconstitucionalidade na Corte Constitucional da Colômbia no ano de 1997, por ocasião do julgamento da Sentencia de Unificación (SU) nº 559.

Naquele caso, 45 professores das cidades colombianas de Zambrano e Maria La Baja tiveram seus respectivos direitos previdenciários, inerentes à entidade de classe dos docentes, maciça e estruturalmente violados pelas autoridades locais, que os negaram porque se recusaram a filiar tais docentes ao Fundo Nacional de Prestações do Magistério. Conquanto tenham se recusado a filiá-los ao aludido fundo, estavam as autoridades contraditoriamente promovendo descontos dos salários desses professores não filiados para subsidiar exatamente o fundo que pretendiam aderir.

Em que pese a demanda ter sido proposta por uma classe limitada de professores, a Corte Constitucional colombiana verificou que o descumprimento da obrigação era sistemático e generalizado, apanhando expressivo número de docentes para além daqueles que figuravam como

deflagradores da ação.

Foi então que, em alteração hermenêutica histórica no campo do controle e execução das políticas públicas estatais, a corte entendeu que, em virtude de um "dever de colaboração" com os demais poderes, cabia-lhe, *ex officio*, expandir os limites subjetivos da demanda para alcançar quem, inclusive, não era parte, mas, no entanto, estava sendo afetado em seus direitos fundamentais previdenciários decorrentes das graves omissões dos poderes públicos.

Declarou-se, então, aquilo que se denominou pela vez primeira de estado de coisas inconstitucional. Determinou-se aos aludidos municípios colombianos que se encontrassem em posição similar, como consequência, a correção do estado de inconstitucionalidade estrutural em prazo razoável, bem como procedeu ao envio de cópias da sentença a diversas autoridades estatais para a adoção de providências práticas administrativas e orçamentárias complexas, coordenadas e concertadas com vistas à superação do quadro sistemático de inconstitucionalidades que se desvelavam no país.

O fato é que, sob o ponto de vista teórico, há alguns pressupostos que informam e conformam a categoria decisória que se denomina de estado de coisas inconstitucional. Segundo anota Carlos Alexandre de Azevedo Campos, há três distintas premissas que se fazem necessárias para a caracterização do ECI. A saber [1]: 1) a verificação de um quadro não simplesmente de proteção deficiente, mas, sobretudo, de violação massiva, generalizada e sistemática de direitos fundamentais, que afetam grave e invasivamente uma expressiva parcela da uma população; 2) a ausência de adoção e de coordenação para a adoção de medidas legislativas, administrativas, orçamentárias e até mesmo judiciais, configurando-se verdadeira "falha estatal estrutural", que gera tanto a violação sistemática dos

direitos, quanto a perpetuação e agravamento da situação; e 3) a superação dessas violações de direitos exige a expedição de remédios e ordens dirigidas não apenas a um órgão, e, sim, a uma pluralidade destes são necessárias mudanças estruturais, novas políticas públicas ou o ajuste das existentes, alocação de recursos etc.

Induvidosamente, a superação de um quadro de sistêmicas violações a direitos fundamentais, ou melhor, a superação de um estado de coisas inconstitucional, reclama uma postura ativa (ou ativa?) das cortes constitucionais para, imiscuindo-se no seio de funções vocacionadas à execução de políticas públicas tradicionalmente entregues aos destinos de outros poderes, determinar que façam ou deixar de fazer medidas administrativas cuja execução cabe à própria Administração, no bojo de sua discricionariedade, adotar.

No Brasil, a categoria do estado de coisas inconstitucional foi pela primeira vez objeto de debate (talvez de adoção) no STF com o julgamento da polêmica medida cautelar na ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), formalizada pelo PSOL contra a União e os entes subnacionais, em que se questionavam as graves e drásticas violações a direitos fundamentais operadas no âmbito do sistema carcerário brasileiro.

Em essência, foram formulados oito pedidos de medida cautelar na ADPF. Eis a síntese realizada pelo juiz federal Márcio André Lopes Cavalcante a partir de três blocos distintos de pedidos acautelatórios dirigidos a entes diferentes [2]:

### **Obrigações** aos juízes e tribunais:

a) Quando forem decretar ou manter prisões provisórias, fundamentem essa decisão dizendo expressamente o motivo pelo qual estão aplicando a prisão e não uma das medidas cautelares alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP);

Continuação: O estado de coisas inconstitucional na jurisprudência do STF

b) Implementem, no prazo máximo de 90 dias, as audiências de custódia;

c) Quando forem impor cautelares penais, aplicar pena ou decidir algo na execução penal, levem em consideração, de forma expressa e fundamentada, o quadro dramático do sistema penitenciário brasileiro;

d) Estabeleçam, quando possível, penas alternativas à prisão;

e) Abrandam os requisitos temporais necessários para que o preso goze de benefícios e direitos, como a progressão de regime, o livramento condicional e a suspensão condicional da pena, quando ficar demonstrado que as condições de cumprimento da pena estão, na prática, mais severas do que as previstas na lei em virtude do quadro do sistema carcerário; e

f) Abatam o tempo de prisão, se constatado que as condições de efetivo cumprimento são, na prática, mais severas do que as previstas na lei. Isso seria uma forma de "compensar" o fato de o poder público estar cometendo um ilícito estatal.

### **Obrigações** ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

g) Coordene um mutirão carcerário a fim de revisar todos os processos de execução penal em curso no país que envolvam a aplicação de pena privativa de liberdade, visando a adequá-los às medidas pleiteadas nas alíneas "e" e "f".

### **Obrigações** à União:

h) Libere, sem qualquer tipo de limitação, o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para utilização na finalidade para a qual foi criado, proibindo a realização de novos contingenciamentos.

O fato é que, após o reconhecimento unânime do es-

Continuação: O estado de coisas inconstitucional na jurisprudência do STF

tado crítico do sistema penitenciário brasileiro pelos ministros do STF e não obstante a repercussão que o caso ganhou, especialmente porque passou-se a considerar que o Brasil adotou a técnica decisória do estado de coisas inconstitucional, concedeu-se apenas parcialmente e em uma extensão menor o pedido de medida acautelatória formulada pelo PSOL. Deferiu-se apenas o pedido "b", relativo à implementação das audiências de custódia, e o pedido "h", concernente à liberação das verbas contingenciadas do Funpen.

Quanto aos seis outros pedidos, o Pleno do Supremo entendeu que, em relação a alguns deles, o STF não pode avocar para si funções típicas dos demais poderes, sob pena de usurpação de competência e de desconfiguração de seu desenho institucional. São exemplos: pedidos "e" e "f", abrandamento de requisitos temporais para que o custodiado progrida de regime prisional com mais celeridade quando verificado cumprimento de pena em condições degradantes e abatimento do tempo de pena em caso de execuções penais que transgridam a dignidade do preso, respectivamente. Já em relação aos demais pedidos endereçados aos magistrados, a Suprema Corte entendeu que as determinações do cumprimento de tais comandos são despiciendas tendo em vista que são deveres impostos aos juízes pelas leis e Constituição.

Em teoria, o Supremo reconheceu os vícios estruturais do sistema penitenciário brasileiro, foi vanguardista, encampou um discurso reconhecedor da perversidade de quem, sob a custódia do Estado, vive em uma masmorra prisional. No entanto, na prática, tentando conciliar o talvez inconciliável, a Suprema Corte não avançou na incorporação efetiva do ECI porque buscou destravar bloqueios políticos e institucionais sem, no entanto, ao menos impor, ou melhor, construir medidas dialógicas com os demais poderes por receio de violação à tradicional estrutura típica de separação de poderes e de cautela em relação à compreensão hermenêutica clássica do princípio democrático.

Um outro caso paradigmático na jurisprudência do STF julgado recentemente em que o debate em torno da técnica decisória do estado de coisas inconstitucional floresceu novamente foi no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5529/DF, proposta pela Procuradoria-Geral da República para questionar a validade constitucional do parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial (LPI).

A regra inserta no referido parágrafo dava ensejo à hipótese de vigência diferida da proteção patentária, possibilitando que o detentor da patente fosse agraciado com proteção por prazo indefinido e muito superior ao prazo de 20 anos estabelecido pelo *caput* do mesmo artigo 40 da LPI. É que a norma impugnada prestigiava (no passado, porque declarada inconstitucional), a mora da Administração Pública (**INPI**) na análise e processamento de pedidos depositados de **registro** de patentes.

Ao declarar a inconstitucionalidade do dispositivo legal, o Pleno do Supremo, sob a condução do histórico voto proferido pelo relator, ministro Dias Toffoli, entendeu que a norma questionada, além de destoar radicalmente dos parâmetros internacionais no tratamento do tema, violava o direito constitucional à saúde, à livre concorrência, ao caráter temporário da proteção patentária, entre múltiplos outros preceitos constitucionais. O ministro, remontando-se à *ratio* decidendi da aludida ADPF-MC nº 347/DF, entendeu que "**além** de o parágrafo único do artigo 40 ser, por si só, inconstitucional, **há** hoje um estado de coisas inconstitucional no que tange à vigência das patentes no Brasil" (grifo dos autores).

No entanto, em que pese ter sido acompanhado pelo ministro Nunes Marques em relação ao reconhecimento do ECI, o ministro Alexandre de Moraes divergiu do relator quanto ao ponto porque entendeu que, naquele caso, "**não** se trata de ausência de proteção à propriedade industrial ou à sociedade após os prazos previstos na lei. Retirando a indefinição, a regulamentação está solucionada. Não

há um vácuo, a meu ver, que acabe levando a um estado de coisas inconstitucional". Alterando sua posição, o ministro Dias Toffoli retirou de seu voto condutor a declaração do ECI e as transformou em recomendações ao Poder Legislativo em relação aos aludidos órgãos.

Uma vez mais, quando teve a oportunidade de incorporar, na prática, a técnica decisória do estado de coisas inconstitucional, o Supremo voltou atrás e entendeu que a questão da inconstitucionalidade não era propriamente uma relação de transitividade entre texto constitucional e contexto de graves violações a direitos fundamentais, mas, sim, uma relação clássica relacional entre texto constitucional e texto normativo *strictu* sensu. Em que pese ter alterado o seu voto original, o ministro Dias Toffoli foi extremamente feliz em pontuar os pressupostos do estado de coisas inconstitucional, que se aplica no cenário generalizado de violações aos direitos e garantias individuais e não se resolve pela mera declaração de inconstitucionalidade de uma norma, mas, sim, em toda a alteração de arcabouço administrativo relacionado a tal estado de coisas.

No último mês, mais uma vez o agora aposentado ministro Marco Aurélio Mello, que capitaneou pela primeira vez o tema do estado de coisas inconstitucional no STF por ocasião do julgamento da Medida Cautelar na ADPF nº 347, demonstrou, com altivez e visão crítica da importância do Supremo Tribunal Federal na implementação de políticas públicas, o estado de coisas inconstitucionais no acesso à saúde.

Conquanto tenha imposto uma série de medidas a serem adotadas por todos os entes federativos, o julgamento virtual do caso foi suspenso em razão de pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Como bem ponderado pelo ministro Marco Aurélio, em seu

Continuação: O estado de coisas inconstitucional na jurisprudência do STF

pioneirismo e vanguarda que caracterizou a sua passagem pela Suprema Corte, apenas o reconhecimento de um estado inconstitucional de coisas, pelo Supremo, é capaz de suprir a inércia e o descaso de todos os entes estatais na salvaguarda de direitos básicos fundamentais.

Ao fim e ao cabo, embora não tenha sido aplicada em sua inteireza até o momento na jurisprudência do STF, o estado de coisas inconstitucional suscita no hermenêutica constitucional algumas preocupações à luz do princípio democrático no sentido de qual é o papel dos tribunais, especialmente das cortes constitucionais? Invalidar atos normativos ou corrigir falhas estruturais em políticas públicas? Estaríamos passando ou se cogitando de uma remodelagem dos desenhos funcionais das cortes constitucionais? Se sim, quais seriam os seus novos limites institucionais?

Enfim, são muitas e difíceis as respostas a essas indagações que permeiam a tarefa de pensar as funções institucionais da jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal, que, apesar de aparentar, a partir do julgamento da Medida Cautelar na ADPF nº 347/DF, que a incorporou em sua jurisprudência, até o momento a invocou muito mais como elemento persuasivo de fundamentação do que propriamente como técnica decisória.

Marcus Vinicius Vita Ferreira é sócio do escritório Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados, pós-graduado em Direito do Consumidor pela PUC-SP e mestrando em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Público (IDP), foi consultor convidado da Comissão de Assuntos Constitucionais, e da Comissão de Mediação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB.

Continuação: O estado de coisas inconstitucional na jurisprudência do STF

Leonardo P. Santos Costa é advogado no escritório Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados e membro da Comissão de Assuntos Regulatórios da OAB/DF.

[1] <https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campo-s-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural>.

[2] <https://www.dizerodireito.com.br/2015/09/entenda-de-cisao-do-stf-sobre-o-sistema.html>.

## Muito além da cópia de jogos



Natalia Gigante Natalia Gigante

Importante lembrar que, além do registro, é necessário que a marca seja usada ao menos uma vez a cada 5 anos para evitar que o registro seja extinto por caducidade. Muito além da cópia de jogos Natalia Gigante Importante lembrar que, além do registro, é necessário que a marca seja usada ao menos uma vez a cada 5 anos para evitar que o registro seja extinto por caducidade. sexta-feira, 23 de julho de 2021

Não raro, quando um jogo se torna famoso, todo um universo de produtos é originado para atender aos interesses de seus fãs. Nesse sentido, além do jogo em si, observa-se a comercialização de peças de vestuário, brinquedos, action figures, entre outros, ostentando marcas, personagens ou qualquer outra referência do jogo querido.

Por fazer referência à propriedade intelectual alheia, tais produtos devem ser vendidos apenas mediante autorização do titular do jogo, uma vez que o uso de tais referências pode configurar infração marcária, violação aos **direitos** autorais e ato de concorrência desleal.

Nesse sentido, é interessante que o titular adote estratégias de proteção de forma a garantir a robustez de seus direitos. Uma estratégia comum é buscar pelo registro de elementos do jogo e personagens como marcas figurativas em classes estratégicas, como por exemplo classes relacionadas a vestuário ou a brinquedos. Importante lembrar que, além do registro, é necessário que a marca seja usada ao menos uma vez a cada 5 anos para evitar que o registro seja extinto por caducidade.

Em relação aos **direitos** autorais, cumpre ressaltar que, no Brasil, não é necessário qualquer tipo de registro. Nesse caso, a proteção nasce junto com a criação da obra e basta a evidência de que a obra foi criada anteriormente para que o titular possa gozar da referida proteção para tomar medidas contra terceiros.

Finalmente, argumentos sobre concorrência desleal

Continuação: Muito além da cópia de jogos

podem ser levantados sempre que observado o uso de meio fraudulento para desviar a clientela alheia, conforme uma das estipulações da Lei da Propriedade Industrial.

Tais direitos podem basear notificações extrajudiciais ou, até mesmo, medidas judiciais dependendo da extensão do uso indevido da propriedade intelectual alheia.

Para infratores de menor porte, sugere-se medidas judiciais mais céleres, como a ação de tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Tal ação tem como um dos seus pedidos principais o deferimento de tutela de urgência para que o infrator cesse a violação imediatamente. Caso este coopere e não conteste a

ação, a decisão torna-se estável e a ação se extingue.

Já para infratores de maior porte ou em casos que necessitem maior dilação probatória, sugere-se o ajuizamento de ações ordinárias, requerendo, além do pedido liminar, a devida compensação pelos danos causados.

Ressalta-se que estas medidas também são válidas para violações relacionadas à oferta de serviços, como no caso de restaurantes, hotéis ou qualquer outro serviço revestido pela temática do jogo.

Atualizado em: 23/7/2021 08:02 Natalia Gigante Sócia da Daniel Advogados e Mestre em **Propriedade Intelectual e Inovação**.

## Proteger direitos será desafio para exibidores oficiais dos Jogos Olímpicos



Oficialmente, a transmissão das principais modalidades será feita, em rede aberta, pela TV Globo e, na TV paga, por quatro canais do SporTV e pela BandSports

Gustavo Fioratti

FolhaPress

O espectador que quiser acompanhar as Olimpíadas de Tóquio vai encontrar uma diversidade de canais e plataformas de exibição, incluindo transmissões pela TV aberta e paga e uma proliferação de imagens e vídeos nas redes sociais, nem sempre com autorização para ser mostradas.

Ao mesmo tempo que esse conjunto trará pluralidade de conteúdos e pontos de vista, ele promete dificultar a vida daqueles que querem localizar focos específicos de cobertura, modalidades ou mesmo entrevistas com o atleta preferido. Oficialmente, a transmissão das principais modalidades será feita, em rede aberta, pela TV Globo e, na TV paga, por quatro canais do SporTV e pela BandSports. As competições com times e atletas brasileiros poderão ser encontradas, com mais frequência, na TV Globo, que divulgou uma grade com 200 horas de transmissão.

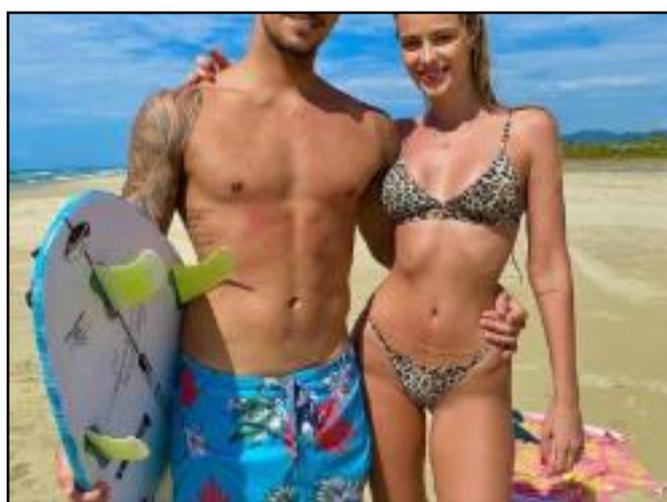
O que for exibido na TV aberta também será disponibilizado gratuitamente em sua plataforma digital, a Globoplay, mas apenas durante a exibição ao vivo. Após o término de um jogo, dependendo de sua importância, ele só fica disponível para assinantes do Globoplay -no caso da programação do SporTV, também é necessário ser assinante dos canais. A cerimônia de abertura das Olimpíadas de Tóquio terá início às 8h (de Brasília) desta sexta-feira (23), com exibição na TV Globo, nos canais SporTV e na BandSports. Ficará gratuita no Globoplay.

O desafio da Globo será enfrentar um exército de con-

Continuação: Proteger direitos será desafio para exibidores oficiais dos Jogos Olímpicos



correntes na internet. Com milhares de exibidoras detendo direito de transmissão pelo mundo -a venda é feita pelo Comitê Olímpico- a tendência é que a programação dos Jogos Olímpicos suba por completo nos canais oficiais de emissoras de TV internacionais. A responsabilidade de rastrear eventuais vazamentos será da própria plataforma exibidora -YouTube, Instagram e Facebook, por exemplo, estão mais preparados para a enxurrada.



Vamos ao exemplo mais próximo aqui do Brasil: a Claro abocanhou direitos de exibição na América Latina, menos no país de língua portuguesa. Isso significa que, com um jeitinho, vai dar para ver algum conteúdo nos canais da Claro? Aqui, não. Executivos de empresas de comunicação dizem que todo o conteúdo que a empresa de telefonia exhibe no Uruguai, Argentina, Colômbia, Chile e por aí vai já está bloqueado em território nacional, e o conteúdo online da Globo sofre o mesmo tipo de restrição nesses países vizinhos.



BSB Memo

As ofertas gratuitas da Globo são instrumento eficaz inclusive contra a pirataria -há quem filme a própria televisão para exibir o conteúdo em uma página da internet, prática que tem se tornado cada vez mais comum nos campeonatos de futebol em todo o país. Portanto, segundo análise de empresários, os maiores conflitos legais de direitos de exibição devem ficar na conta da programação paga.



Procurado pela reportagem, o YouTube não se posicionou sobre possíveis exibições irregulares até a noite desta quinta (22). O que profissionais ligados à área informam é que existe um sistema de rastreamento de imagens desenvolvido pelas redes, mas que existem formas de manipular essas imagens de forma que robôs não as identifiquem.

O Facebook, do mesmo grupo do Whatsapp e do Instagram, diz que "cabe a cada pessoa determinar o conteúdo que deseja compartilhar", contanto que nenhum conteúdo viole políticas de **propriedade** intelectual. "Vale ressaltar que os detentores de

Continuação: Proteger direitos será desafio para exibidores oficiais dos Jogos Olímpicos



direitos de transmissão têm a possibilidade de controlar como o seu conteúdo é compartilhado", diz a empresa em nota. "Nossas políticas proíbem usuários de postar conteúdo que viole a **propriedade intelectual** de terceiros. Continuamente, desenvolvemos medidas de proteção de **propriedade intelectual** e, nesse sentido, continuamos a trabalhar em colaboração com os detentores de direitos para mitigar esses desafios."



A TV Globo pega o filé, com disputas de futebol, basquete, vôlei, atletismo, sempre com participações nacionais. O espectador encontrará um espectro mais amplo do cenário internacional nos canais a cabo. O SporTV vai focar atletismo, natação, ginástica, vôlei e futebol, além de programas jornalísticos. O SporTV2 destacará modalidades como judô, basquete, handebol e canoagem. O SporTV3 ficará com disputas de mais longa duração, como levantamento de peso, pólo aquático, hipismo e vôlei de praia. Com o SporTV4, ficarão surfe, skate, saltos ornamentais e vela.



A BandSports divulgou que terá 24 horas de cobertura dos Jogos Olímpicos de Tóquio, inclusive com direito de exibição de arena. O reforço será o da cobertura jornalística, que ocupará a grade diurna principalmente. Uma das marcas destas Olimpíadas é que as disputas acontecem durante a noite e a madrugada, por causa do fuso horário japonês 12 horas à frente.

## SEIS DICAS PARA ACOMPANHAR OS JOGOS OLÍMPICO

1. Onde encontrar informações sobre as programações?

Nos sites do SporTV, da BandSports e da Globo, que também desenvolveu um programa digital de informações. Para informações sobre sua programação, o SporTV lançou o "Chama no Zap". Com uma mensagem de Whatsapp para o número (21) 999-160-539, o espectador consegue saber em qual

Continuação: Proteger direitos será desafio para exibidores oficiais dos Jogos Olímpicos



canal e a que horas será transmitida cada disputa olímpica dos próximos três dias.

2. Como as modalidades estarão divididas pelos canais?

A TV Globo vai focar disputas com participações de brasileiros. No SporTV, haverá atletismo, natação, ginástica, vôlei e futebol. No SporTV2, judô, bas-

quete, handebol e canoagem. No SporTV3, levantamento de peso, pólo aquático, hipismo e vôlei de praia. No SporTV4, surfe, skate, saltos ornamentais e vela.

3. O que o espectador vai encontrar nas redes sociais?

Além do conteúdo transmitido pelos canais oficiais das Olimpíadas, é legal ficar ligado nas contas digitais dos próprios atletas, onde pode haver entrevistas exclusivas. Alguns dos mais atuantes são o skatista maranhense Rayssa Leal, o jogador de vôlei Doulgas Souza, o surfista Italo Ferreira, a futebolista Andressa Alves e o ginasta Arthur Nory.

4. Muitas das competições são de madrugada. E se eu dormir?

Todos os canais prometem reprises. Mas Globo e SporTV, além disso, deixam parte do conteúdo disponível no portal Globoplay, para assinantes da plataforma. No caso da programação da SporTV, também é preciso ser assinante dos canais.

5. Quando acontecem os jogos?

A abertura ocorrerá nesta sexta (23). As competições vão se desenrolar até o próximo dia 8.

6. Como faço para rever a abertura ou assistir à cerimônia nos dias seguintes?

A cerimônia de abertura das Olimpíadas de Tóquio ficará disponível gratuitamente na Globoplay.

Continuação: Proteger direitos será desafio para exibidores oficiais dos Jogos Olímpicos



Newsletter

Continuação: Proteger direitos será desafio para exibidores oficiais dos Jogos Olímpicos



Ad

## Índice remissivo de assuntos

**ABPI**

3

**Marco regulatório | INPI**

3, 4, 7

**Patentes**

3, 7

**Marco regulatório | Anvisa**

3

**Propriedade Intelectual**

12, 14

**Direitos Autorais**

12